



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.674, DE 2022
(Das Sras. Tereza Nelma e Rejane Dias)

Institui o Dia Nacional das Remadoras Rosa do Brasil de Dragon Boat e o Dia Nacional da Remada Rosa das Remadoras Rosa do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Institui o Dia Nacional das Remadoras Rosa do Brasil de *Dragon Boat* e o Dia Nacional da Remada Rosa das Remadoras Rosa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional das Remadoras Rosa do Brasil de *Dragon Boat*, a ser comemorado a cada dia 03 de outubro, e o Dia Nacional da Remada Rosa das Remadoras Rosa do Brasil, a ser celebrado anualmente, no primeiro domingo de outubro, mês dedicado ao movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A remada em *dragon boat* é uma atividade náutica milenar, de origem chinesa, realizada em barcos de até 46 pés, com a participação de 22 tripulantes. São vinte remadores (dez de cada lado), um diretor no leme, na popa (parte traseira da embarcação) e um baterista na proa (parte da frente), que é quem toca o tambor que impõe ritmo à remada do grupo.

Em 1996, na Universidade de British Columbia, em Vancouver, no Canadá, o médico Don McKenzie, professor do Departamento de Medicina Esportiva e fisiologista do exercício – além de entusiasta do remo – decidiu pesquisar o efeito do esporte no processo de cura de mulheres que tinham sobrevivido ao câncer de mama.



O estudo se contrapunha à literatura médica da época, que não indicava exercícios rigorosos para a parte superior do corpo no caso de pacientes que tivessem tratado câncer de mama por acreditar que esse tipo de esforço poderia provocar o desenvolvimento de linfedema, um efeito colateral debilitante e crônico do tratamento cirúrgico.

Os resultados da pesquisa conduzida pelo Dr. Don McKenzie indicaram que a remada em embarcações como o *dragon boat* é extremamente benéfica para o processo de reabilitação das pacientes que passaram pela mastectomia e retirada de linfonodos axilares. A repetição ritmada de movimentos dos braços e ombros, áreas mais afetadas pelas sequelas desse tipo de tratamento do câncer de mama, fortalece a cadeia peitoral, aumenta a amplitude articular e melhora a circulação, diminuindo e prevenindo o linfedema.

As mulheres que participaram do estudo canadense relataram que, além dos benefícios decorrentes das remadas coletivas em sua condição física, se fortaleceram com o clima de camaradagem e o apoio recebido das colegas remadoras, sentiram-se mais dispostas, mais felizes e com mais vontade de viver.

A partir desse resultado, esse primeiro grupo percebeu que a formação de outras equipes de remo em *dragon boat*, compostas por mulheres como elas, ajudaria a disseminar essa prática que tanto beneficiara sua saúde física e mental. Além disso, a realização de remadas envolvendo essas equipes poderia ser instrumento efetivo para dar visibilidade ao câncer de mama, conscientizar a população sobre as formas de preveni-lo e tratá-lo, assim como mostrar que quem superou a doença pode ter uma vida plena e saudável.

Imbuídas do propósito de divulgar os benefícios do remo em *dragon boat* para mulheres que tiveram câncer de mama, algumas dessas remadoras pioneiras decidiram viajar, levando sua experiência para outros países. Em pouco tempo, a modalidade tornou-se um fenômeno mundial e instrumento da maior importância nas campanhas de conscientização sobre o câncer de mama, em que a cor rosa tem sido usada como símbolo. Existem,



hoje, cerca de 250 equipes de “remadoras rosa” no mundo, distribuídas por 32 países.

Em outubro de 2016, o Brasil passou a integrar, oficialmente, o movimento rosa internacional. Existem hoje dezesseis equipes no País, espalhadas por quatro regiões: Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Além dessas, há, ainda, nove equipes em formação, duas delas na Região Norte. Contamos, também, com uma seleção brasileira para representar o País nos festivais internacionais.

Em 2019, a Confederação Brasileira de Canoagem abraçou essa relevante causa e incluiu a modalidade *dragon boat* em seu estatuto e a categoria *rosa* como participativa não-competitiva. Com essa ação, será possível dar maior visibilidade ao esporte e promover o desenvolvimento da categoria no Brasil.

Outra medida de grande importância para contribuir para o crescimento e ampliar o alcance das remadas rosa em nosso País é o estabelecimento das datas nacionais que ora propomos. Nosso projeto pretende instituir o Dia Nacional das Remadoras Rosa do Brasil de Dragon Boat, a ser comemorado a cada dia 03 de outubro, e o Dia Nacional da Remada Rosa das Remadoras Rosa do Brasil, a ser celebrado anualmente, no primeiro domingo de outubro.

As duas datas propostas foram escolhidas de modo que a sua celebração aconteça no início do mês dedicado ao movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama, consagrado como Outubro Rosa. Destacamos que, nessa ocasião, têm se consolidado e ampliado, a cada ano, as remadas rosa das remadoras rosa em diversas partes do País.

Ressaltamos que o câncer de mama é o segundo tipo que mais acomete as brasileiras, representando em torno de 30% de todos os cânceres que afetam o sexo feminino no País. Acreditamos, portanto, que são necessárias e bem-vindas todas as iniciativas possíveis para alertar a população a respeito da existência da doença, assim como da importância da sua prevenção e do autocuidado.



Da mesma forma, julgamos essencial reconhecer o trabalho relevante das remadoras rosa do Brasil, mulheres que enfrentaram a doença, sobreviveram e encontraram na prática coletiva do remo em *dragon boat* uma oportunidade para se fortalecer, exercer a sororidade e abraçar um estilo de vida mais saudável e feliz.

Cabe destacar, por fim, que, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, realizou-se, no **dia 25 de outubro de 2022, audiência pública**, com representantes das organizações civis e mulheres que apoiaram a presente iniciativa, conforme **Requerimento n. 62/2021**, na Comissão dos Direitos da Mulher.

Certa do mérito de nossa proposta, conto com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la prontamente.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada TEREZA NELMA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 25/10/2022

TEMA: "Remadoras Rosa do Brasil de Dragon Boat: a prática e seus benefícios"

Apresentação e debate de futura proposição que "Institui o Dia Nacional das Remadoras Rosa do Brasil de Dragon Boat e o Dia Nacional da Remada Rosa das Remadoras Rosa do Brasil - como divulgação e prevenção no combate ao câncer de mama".

Expositoras

LARISSA LIMA

Fundadora da Associação Canomama de Saúde Esporte e Cultura do Distrito Federal

NÁDIA OLIVEIRA GOMES

Fisioterapeuta

CLEUSA ALONSO

Paciente Oncológica

LÍGIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA PORCIÚNCULA (VIRTUAL)

Presidente da Regional de Alagoas da Sociedade Brasileira de Mastologia - SBM

Requerimento nº 62/2021, de autoria da deputada Tereza Nelma.

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: INÍCIO:10h20 - **TÉRMINO:** 12h35

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO